



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 057/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre medidas higiênicas e de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS no território estadual, e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre medidas higiênicas e de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS no território estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde exercerá controle da atividade profissional de barbeiros, cabelereiros, manicures, calistas, acupunturistas, tatuadores e outros afins, na prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, fazendo cumprir medidas higiênicas determinadas pelas normas técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os instrumentos perfuricortantes usados por esses profissionais, em humanos, somente poderão ser os descartáveis não-reutilizáveis ou os permanentes, quando deverão sofrer limpeza em água corrente com remoção de todos os resíduos e desinfecção ou esterilização, em consonância com as normas referidas no artigo anterior, tendo em vista o risco de contágio por sangue ou secreções de pessoas doentes ou portadoras do vírus da Síndrome Imunodeficiência Adquirida - AIDS (vírus HIV).

Parágrafo único - A adaptação aos ditames desta Lei, especialmente quanto à aquisição de material permanente e à necessidade de novas instalações, dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias preferencialmente estabelecendo e/ou instituindo:

I - campanhas educativas, com medidas de prevenção à doença, por todos os meios e modos, inclusive distribuição de cartazes e folhetos explicativos nas repartições públicas;

II - programas de treinamento permanente do pessoal da saúde de toda a rede estadual, abrangendo o Sis-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tema Único de Saúde-SUS, a cargo do serviço especializado no atendimento a aids da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 1994.